Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10681/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20130/2014
PROTOCOLO	**:**	1473233
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 9585/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 72.680,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 9585/2013, avençada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Enzo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de veículos novos, com valor contratual no montante de R$ 72.680,00 (setenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 64/2013 e a formalização da Nota de Empenho n.º 9585/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02- G.MJMS – 0603/2014 (Processo n.º 19953/2014) e pela Decisão Singular DSG-G.MJMS- 978/2015 (pp. 68/70), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 90/93 sua Análise, ANA – 6ICE – 1456/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 9585/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 8836/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 9585/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	72.680,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.680,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	72.680,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	72.680,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	72.680,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 9585/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat